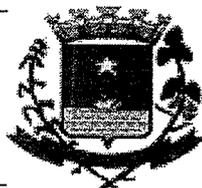




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações



PROCESSO Nº 18/2022

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 05/2022
REFERENTE	Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA. PRAZO: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS.	
EMIÇÃO	10 DE JANEIRO DE 2022	

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - NOTA EXPLICATIVA

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 06/2021.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 06/2021, das empresas e profissionais:
STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA.

3 - JUSTIFICATIVA

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 06/2021, de 15 de Abril de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

4 - PRAZO

12(doze) meses.

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

6 - OBRIGAÇÕES

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 06/2021.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 06/2021;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



PESSOA CONTRATADA: STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ Nº 40.891.415/0001-17

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA	120	1.440	102,70	12.324,00	147.888,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA	48	576	129,00	6.192,00	74.304,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA	24	288	146,50	3.516,00	42.192,00
VALOR TOTAL						264.384,00

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 264.384,00
(Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

8 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, UPA e Recursos Próprios fonte 000.

9 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

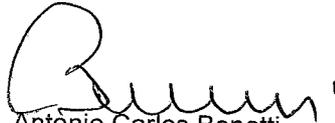
10 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 21/12/2021.
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 - AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 21 de Dezembro de 2021.


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde


Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA
 CNPJ 40.891.415/0001-17 INSC. ESTADUAL: ISENTA
 FONE (46) 99137-3064

ANEXO II
OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao
 Município de Francisco Beltrão
 Comissão de Licitações
 Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021.

Prezados Senhores

STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.891.415/0001-17, com sede a Rua das Araras – 216, casa 03, Luther King, CEP 85.605-520 em Francisco Beltrão – Pr.

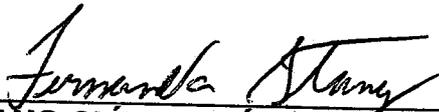
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser executadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser executadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	240	2.880	102,70	24.648,00	295.776,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	48	576	129,00	6.192,00	74.304,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	24	288	146,50	3.516,00	42.192,00
Valor Total da Proposta R\$ 412.272,00						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – Pr., 03 de Dezembro de 2021.



STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA
 Fernanda Caroline Stang
 RG nº 5175715 SESP/SC
 CPF n.º 069.510.539-60

S
 P
 NE

RUA DAS ARARAS – 216, CASA 03, LUTHER KING
 CEP 85.605-520, FRANCISCO BELTRÃO – PR.

589001-1
 242260-7

CONTRATO SOCIAL
STANG CLINICA MEDICA LTDA

Folha 1/2

FERNANDA CAROLINE STANG, brasileira, solteira, nascida em 03.09.1995, médica, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 06277775889 expedida pelo DETRAN-PR em 10.05.2018 e portadora do CPF n.º 069.510.539-60, residente e domiciliada na Rua Das Araras n.º 216, casa 03, Bairro Luther King em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-520.

RESOLVE, por este instrumento constituir uma sociedade unipessoal limitada, a qual será regida conforme a legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada girará sob o nome empresarial de **STANG CLINICA MEDICA LTDA**, e terá a sede na Rua Das Araras n.º 216, casa 03, Bairro Luther King em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-520 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de clínica médica nas especialidades de clínico geral, com realização de consultas, realização de exames complementares e realização de procedimentos cirúrgicos. Realização de atividades de atendimento em pronto socorro e em unidades hospitalares para atendimento a urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará as atividades em 01 de março de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista e é assim distribuído:

ÚNICA SÓCIA	QUOTAS	VALORES
FERNANDA CAROLINE STANG	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ela responderá solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Parágrafo segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade unipessoal limitada é exercida pela única sócia **FERNANDA CAROLINE STANG**, a qual está dispensada da prestação de caução.

Parágrafo primeiro: Para a administradora da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, com poderes e atribuições de Administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, representá-la ativa e passivamente judicial e extra judicialmente e ou de qualquer outra forma perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos, necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa.

Parágrafo segundo: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da única sócia.

S J M

**CONTRATO SOCIAL
STANG CLINICA MEDICA LTDA**

Folha 2/2

Parágrafo terceiro: Faculta-se a única sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a única sócia, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SETIMA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela única sócia.

CLÁUSULA NONA: A única sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observado às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditada a única sócia, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores do "de cujus" e do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste (s) ou de eventual sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a única sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá distribuir lucros a única sócia, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A única sócia declara, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar em tudo justa e contratada, a única sócia firma o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2021.

FERNANDA CAROLINE STANG.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STANG CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06951053960	FERNANDA CAROLINE STANG



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2021 08:37 SOB Nº 41209749966.
PROTOCOLO: 210967064 DE 18/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101086103. CNPJ DA SEDE: 40891415000117.
NIRE: 41209749966. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2021.
STANG CLINICA MEDICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

S
R
NG

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.891.415/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2021
NOME EMPRESARIAL STANG CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS ARARAS	NÚMERO 216	COMPLEMENTO CASA 03
CEP 85.605-520	BAIRRO/DISTRITO LUTHER KING	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9137-3064	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2021 às 15:00:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

S f NE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STANG CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 40.891.415/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:51 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2022.

Código de controle da certidão: **4D68.9995.D063.683D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

S P NS



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

10

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025592795-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.891.415/0001-17**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

S J NE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº40024/2021

RAZÃO SOCIAL: STANG CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 40.891.415/0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 312981

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20210114

ENDEREÇO: RUA DAS ARARAS, 216 - CASA 03 - LUTHER KING CEP: 85605520 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	02/12/2021
DATA	DE	VALIDADE:	31/01/2022
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
		E/OU	LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXZ4XC8ERBA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

S 

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/12/2021 - 14:58:44
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.891.415/0001-17

Razão Social: STANG CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: R DAS ARARAS 216 CASA 03 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121902523767756540

Informação obtida em 10/01/2022 11:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.891.415/0001-17**Razão Social:** STANG CLINICA MEDICA LTDA**Endereço:** R DAS ARARAS 216 CASA 03 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR
/ 85605-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2021 a 29/12/2021 /**Certificação Número:** 2021113003073142552100

Informação obtida em 02/12/2021 15:00:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

S P re



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STANG CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.891.415/0001-17
Certidão nº: 55663915/2021
Expedição: 02/12/2021, às 14:59:42
Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STANG CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.891.415/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

S. R. as



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NÚMERO: 20210114

Razão Social: STANG CLINICA MEDICA LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 40.891.415/0001-17

Inscrição Municipal: 312981

Atividade Principal (CNAE) 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)

Endereço: RUA DAS ARARAS, 216, CASA 03 LUTHER KING

Município: Francisco Beltrão

CEP: 85605520

Protocolo: PRP2151727620

Local e data: Francisco Beltrão, segunda, 08 de março de 2021

Validade:

ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

Código de Autenticidade: 21IHD1XFE9

"EMITIDO PELO SERVIDOR: MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

S f ne

STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ 40.891.415/0001-17 INSC. ESTADUAL: ISENTA
FONE (46) 99137-3064

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021.

Prezados Senhores

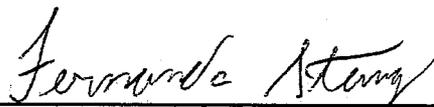
STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.891.415/0001-17, com sede a Rua das Araras – 216, casa 03, Luther King, CEP 85.605-520 em Francisco Beltrão – Pr.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
Fernanda Caroline Stang	46.266

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão – Pr., 03 de Dezembro de 2021.



STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA

Fernanda Caroline Stang
RG nº 5175715 SESP/SC
CPF n.º 069.510.539-60



RUA DAS ARARAS – 216, CASA 03, LUTHER KING
CEP 85.605-520, FRANCISCO BELTRÃO – PR.

STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ 40.891.415/0001-17 INSC. ESTADUAL: ISENTA
FONE (46) 99137-3064

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021.

Prezados Senhores

STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.891.415/0001-17, com sede a Rua das Araras – 216, casa 03, Luther King, CEP 85.605-520 em Francisco Beltrão – Pr.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 006/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão – Pr., 03 de Dezembro de 2021.



STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA

Fernanda Caroline Stang
RG nº 5175715 SESP/SC
CPF n.º 069.510.539-60



RUA DAS ARARAS – 216, CASA 03, LUTHER KING
CEP 85.605-520, FRANCISCO BELTRÃO – PR.

CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0046266 em 25/02/2021

Nome:
FERNANDA CAROLINE STANG

Filiação:
WILTON STANG e EVANDRA ALBERTON

Nacionalidade: BRASIL Nascimento: 03/09/1995

Naturalidade:
Mondai-SC

Diplomado pela: Formado em:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE 19/02/2021
DO PARANA - CAMPUS FRANCISCO

Identidade: Órgão Expedidor:
5175715 SESPDC-SC

CPF:
069.510.539-60



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

ESTADO DO PARANÁ

CARTEIRA PROFISSIONAL

MÉDICO

Esta carteira profissional é emitida e tem o valor legal de documento de IDENTIDADE art. 1º da Lei nº 10.741/2003 e art. 1º da Lei nº 8.006/2000.

FUNZ0919

SELO

1002/2008 de 18/07/2001

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Av. João Assis Carvalho, nº 1.400 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-000 - Telefax: (46) 3053-6200

AUTENTICAÇÃO

Recebi em cartório, compareci com o documento a mim apresentado.

Verifico e declaro ser Verdadeiro: Dou Fé

Francisco Beltrão - PR - 05/12/2021

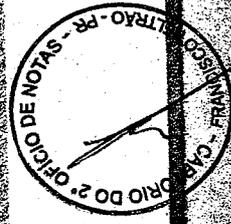
FRANCIELLE DE FATIMA PAZZETTO - ESCRIVENTE

R\$56,59

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

EM BRANCO

S J R



CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Paraná

A presente Carteira Profissional de Médico habilita o(a) portador(a) qualificado(a) no anverso a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Paraná.

Essa carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes.

Curitiba, 30/03/2021

[Signature]
 Dr. Roberto Issamu Yosida
 Presidente

[Signature]
 Dr. Luiz Ernesto Pujol
 Secretário-Geral

01

02

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
 Av. São Assis Cavalheiro, nº 1.430 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-000 - Telefax: (45) 3355-6200

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
 O referido é verdade e Dou Fé.
 Francisco Beltrão - PR 03/12/2021
 FRANZELI DE FATIMA PALAZZETTO - ESCRIVENTE
 R\$ 0,00

[Signature]

QUALQUER EMENDA OU RASO FRAZERA CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FUH709820

S 2 78

EM BRANCO



Assinatura do Colador



2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
 Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 1.400 - Sala 02 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-000 - Telefax: (46) 3055-6200

AUTENTICAÇÃO
 A presente autenticação compare com o documento a mim apresentado.
 O referido é verdadeiro e Dou Fe.
 Francisco Beltrão - PR 03/12/2021
FRANCIEL DE FARIAS PACZETTO - ESCRIVENTE
 R\$ 50,00

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

EM BRANCO S J R



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO



unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Curso de Medicina

Reconhecimento pelo(a) Decreto nº 11801 de 23/11/2018 - Diário Oficial do Estado de 23/11/2018

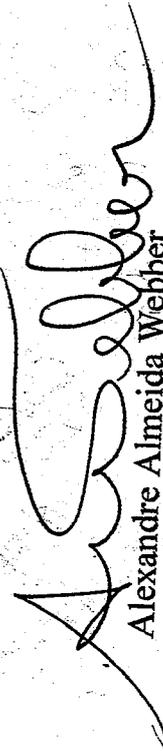
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 7 de fevereiro de 2021 e a colação de grau em 19 de fevereiro de 2021, confere o grau de

MÉDICA a

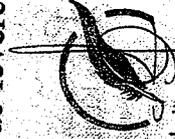
Fernanda Caroline Stang,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascida a 3 de setembro de 1995, R.G. nº 5.175.715 - SC, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 5 de março de 2021.


Alexandre Almeida Webber

Reitor



1º Tabelionato de Notas
Franciele Pasquali
Escrivã

2
5



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 (Código e-MEC:809). Recredenciamento: Decreto nº 4.226, de
 12/03/2020, DOE-PR nº 10654, pág. 3, de 24/03/2020.
 Autarquia Estadual - CNPJ: 76680337/0001-84.
REITORIA/PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

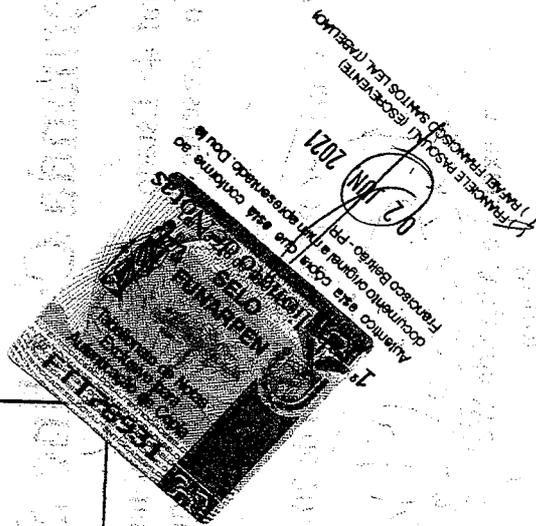
Diploma registrado sob n.º 29932, no livro n.º 37, folha n.º 18, processo n.º 30954, conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996.

Cascavel, PR, 18 de março de 2021.

Eurides Küster Macedo Junior
Eurides Küster Macedo Junior

Pró-Reitor de Graduação
 Portaria Nº 0204/2020-GRE

Eiza Corbaril
Eiza Corbaril
 Diretora de Registro de Diplomas
 Portaria Nº 0461/2012-GRE



025174

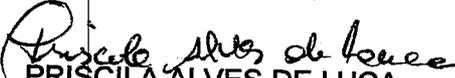


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

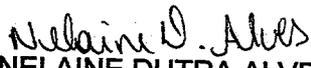
FOLHA DE ATA Nº 165/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021 – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, NO CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, NO CAPS AD II E NO CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Especial para Credenciamento designada através da Portaria nº 215/2021 de quinze de maio de dois mil e vinte e um, com os integrantes PRISCILA ALVES DE LUCA como presidente e os membros SANDRA ROSSATTO DA LUZ E NELAINE DUTRA ALVES para recebimento de envelopes de documentos ao credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial do Estado do Paraná edição nº 10915 do 19/04/2021 página 21; Jornal de Beltrão edição nº 7183 do dia 17/04/2021 página 3A ; Diário Oficial dos Municípios 3A do Paraná/AMP nº 2245 do dia 19/04/2021 página 103 e ainda disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br/ Mural de Licitações Municipais. A Convocação 22 para esta sessão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2412 do dia 16/12/2021 página nº 114. Aberta a sessão, a Comissão Especial para Credenciamento recebeu via protocolo o envelope da proponente: STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ nº 40.891.415/0001-17 não representada na sessão. A Comissão procedeu à abertura do envelope, e primeiramente realizou a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, que resultou em nenhum impedimento encontrado para o CNPJ da proponente. A seguir foi analisada a documentação contida no envelope confrontando com o exigido no item 8.1 do edital, os quais foram rubricados pelos membros da comissão, folha a folha, os documentos apresentados. A proponente STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA apresentou proposta para os itens nº 01, 02 e 03 do Edital e indicou a profissional Fernanda Caroline Stang CRM-PR 46.266 para prestação dos serviços. A proponente estava com a documentação de acordo com o exigido e foi considerada HABILITADA. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.


PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão


SANDRA ROSSATTO DA LUZ
Membro da Comissão


NELAINE DUTRA ALVES
Membro da Comissão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	05/2022
DATA DO PROCESSO:	10/01/2022
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 264.384,00

II - PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa 1001: Saúde para nossa gente - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte - Código 51: Rede Municipal de Saúde - Código 52: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H - Código 54: Saúde Mental

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5520	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494	1.702.200,00
5510				000	750.000,00
5690		10.301.1001.2.047		494	45.900,00
5990		10.302.1001.2.050		494	90.000,00
6110		10.302.1001.2.051		494	3.000.000,00

Obs: saldo orçamentário em: 06/01/2021.

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00. Bloco de custeio e serviços públicos de saúde
--

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

25

PARECER JURÍDICO N.º 0011/2022

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica **Stang Clínica Médica Ltda** para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº. 06/2021, ao custo máximo de R\$ 264.384,00 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofício de Apresentação, Contrato Social, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvará, Diploma e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

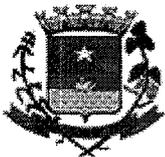
2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

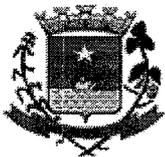
Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 15 de abril de 2021 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 06/2021, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 16 de dezembro de 2021 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a pessoa jurídica **Stang Clínica Médica Ltda.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu os Anexos do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento da pessoa jurídica acima nominada através do Chamamento Público n.º 06/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de janeiro de 2022.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA / CNPJ Nº 40.891.415/0001-17.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2022

Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniela Raitz

Membro da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022
PROCESSO Nº 18/2022

OBJETO – serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 40.891.415/0001-17

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	79149	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA	1.440,00	HORA	102,70	147.888,00
2	79150	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA.	576,00	SERV	129,00	74.304,00
3	79151	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA.	288,00	SERV	146,50	42.192,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade nº 05/2022: R\$ 264.384,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. O Município realizou chamamento público, através do edital nº 06/2021, de 15 de Abril de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5520	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494
5510				000
5690		10.301.1001.2.047		494
5990		10.302.1001.2.050		494
6110		10.302.1001.2.051		494

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são vinculados a E.C. 29/00 - Bloco de custeio e serviços públicos de saúde.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa STANG



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

32

CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.891.415/0001-17, estabelecida na Rua das Araras, nº 216, Casa 03, CEP: 85.605-520, Bairro Luther King, Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 25, caput, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 10 de janeiro de 2022.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, em 10 de janeiro de 2022

Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 9/2022

Exigências

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
9	Contratação de Serviço	10/01/2022	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	17/2022	
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Orgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local	Prazo		
UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE CANGO, CAPS AD II e CENTRO DE SAÚDE NORTE	365 Dias		

Descrição:

serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n° 06/2021.

Justificativa:

O Município realizou chamamento público, através do edital n° 06/2021, de 15 de Abril de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os serviços deverão ser executados no plantão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
079149	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA	HORA	1.440,00	102,70	147.888,00
079150	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA.	SERV	576,00	129,00	74.304,00
079151	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA.	SERV	288,00	146,50	42.192,00
				TOTAL	264.384,00
				TOTAL GERAL	264.384,00

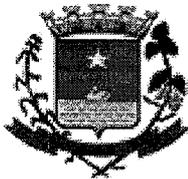


Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 5/2022

Equilíbrio

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 589074 STANG CLINICA MEDICAL LTDA Email: atendimento@comunelo.com.br Representante: 242289-7 FERNANDA CAROLINA STANG Lote 001 - Lote 001 CNPJ: 40.891.415/0001-37 Telefone: 4951373084 Status: Classificado									
001	79149	Planião para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda	1,440,00	Classificado			102,70	264.384,00	*
002	79150	Planião para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	576,00	Classificado			129,00	147.888,00	*
003	79151	Planião para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e	288,00	Classificado			146,50	74.304,00	*
VALOR TOTAL:							264.384,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021.

PESSOA JURÍDICA: STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA
CPF Nº 40.891.415/0001-17
VALOR TOTAL: R\$ 264.384,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2022

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Daniela Raitz
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Detector Digital DR de campo total com conexão sem fio (wireless) adaptável ao equipamento de raio-x digital fixo da marca Toshiba utilizado na UPA sem necessidade de adaptação ou alteração do mesmo, podendo ser utilizado tanto na mesa como no bucky mural, possui tecnologia de detector de Silício Amorfo, cintilador de lodeto de Césio (CsI) e sensor de impacto com gravação de Log de intensidade de queda. Dimensões externas: 384mm x 460mm x 15mm. Alimentação de bateria removível.

Contendo:

- 01 (um) detector digital DR de campo total com conexão sem fio (wireless);
- 03 (três) baterias com capacidade de 4000 mAh, tensão nominal 7,4 V, tempo de carga 2 (duas) horas, tempo de funcionamento de no mínimo 4 (quatro) horas, ciclo de vida aproximada 500 ciclos;
- 01 (um) dispositivo de carregamento para as baterias;
- 01 (uma) unidade de controle do sistema interligada ao detector via wireless e a estação de trabalho via ethernet. Dimensões: 300 x 235,8 x 58 mm, altura da antena 140mm;
- Kit console fixo com 01 (um) monitor 24 polegadas LCD; 01 (uma) CPU Intel Core no mínimo i3-10100 / Octa Threads 3.6 GHz (Turbo máx. 4.3 GHz) ou superior, 8 GB 2400MHz DDR4, SSD de 240Gb e disco rígido SATA de 1 TB de 3,5 polegadas, placa de vídeo, leitor e gravador de CD/DVD 9,5mm, placa de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000Mbps RJ-45, S.O. Windows 10 Pro; 01 (um) teclado e 01 (um) mouse em português; Licença de uso;
- 01 (um) Software de aquisição de imagens e pós-processamento dos exames de raio-x o qual permite ajustes de brilho, contraste, latitude, zoom, rotação, inversão de imagem, anotações, medidas de distância e ângulo, sem prejuízos ao arquivo RAW DATA da imagem.

Leia-se:

Detector Digital DR de campo total com conexão sem fio (wireless) adaptável ao equipamento de raio-x digital fixo da marca Toshiba utilizado na UPA sem necessidade de adaptação ou alteração do mesmo, podendo ser utilizado tanto na mesa como no bucky mural, possui tecnologia de detector de Silício Amorfo, cintilador de lodeto de Césio (CsI) e sensor de impacto com gravação de Log de intensidade de queda "opcional". Dimensões externas: 384mm x 460mm x 15mm. Alimentação de bateria removível.

Contendo:

- 01 (um) detector digital DR de campo total com conexão sem fio (wireless);
- "03 (três) baterias com tempo de carga máximo de 3 (três) horas e ciclo de vida aproximada 500 ciclos";
- 01 (um) dispositivo de carregamento para as baterias;
- "01 (uma) unidade de controle do sistema interligada ao detector via wireless à estação de trabalho via ethernet;
- Kit console fixo com 01 (um) monitor de no mínimo 20 polegadas LCD ou LED; 01 (uma) CPU com configuração mínima equivalente a Core i3 ou superior, 8 GB de RAM ou superior, mínimo de espaço em Hard Disc de 1 TB ou SSD de 240GB, placa de vídeo com configurações mínimas para pós processamento de imagens, leitor e gravador de CD/DVD; 01 (um) teclado e 01 (um) mouse em português; Licença de uso;
- 01 (um) Software de aquisição de imagens e pós-processamento dos exames de raio-x o qual permite ajustes de brilho, contraste, latitude, zoom, rotação, inversão de imagem, anotações, medidas de distância e ângulo, sem prejuízos ao arquivo RAW DATA da imagem.

Fica ALTERADA a data de abertura da sessão pública para **21 de janeiro de 2022 às 09:00 horas.**

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:2B9307BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2021, para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **para alimentação escolar**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

Data e horário: 11 de janeiro de 2022, às 09h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Interessados: Fornecedores individuais, detentores de DAP física não organizados em grupo

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	Cleosir Augustin
02	Edison Pizatto
03	Elair Pizatto
04	Evandro Fochi
05	José Lino Araujo
06	Jurema Zanchettin
07	Laudemir Frizzo
08	Rubens Demichelli
09	Ana Claudia Silva
10	Eduardo Thomé
11	Gerson Bohum
12	Laudo Junkes Junior
13	Marcio Zanela
14	Nelson Bohum
15	Ademir Cuba

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2022.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente Da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:19DFF851

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021.

PESSOA JURÍDICA: STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA

CPF Nº 40.891.415/0001-17

VALOR TOTAL: R\$ 264.384,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2022

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:391CF98B**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 20/2021.

CONTRATADO: FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA

CNPJ Nº 41.077.805/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).F

Francisco Beltrão/PR, 10 de janeiro de 2022

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:DACD0A80**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **21 de janeiro de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto o Contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, conforme Lei Municipal 4983/2021.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2022**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2022.

ALEX BRUNO CHIES

Pregoeiro

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:D4321898**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 409/2021 de 22 de outubro de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2021 – Processo nº 800/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO por item

1 – V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 005.808.979/0001-42. Itens 01 R\$25,00; 02 R\$36,00; 03 R\$29,00; 04 R\$36,00; 05 R\$28,00; 06 R\$28,00; 07 R\$33,00; 08 R\$27,00; 09 R\$27,00; 10 R\$ 150,00; 12 R\$50,00; 13 R\$39,00; 14 R\$53,00; 15 R\$36,00; 16 R\$37,00 e 17 R\$37,00.

2 – BELINK & SOUZA LTDA, CNPJ Nº 08.831.603/0001-47. Item 11 R\$ 60,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$48.420,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte reais).

Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

ALEX BRUNO CHIES

Pregoeiro

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:DF0E6658**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 047/2021 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2021 – Processo nº 930/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hortifrutis, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

1 – COMERCIAL FRANSOUZA EIRELI, CNPJ Nº 11.399.644/0001-10. LOTE 02 R\$264.000,00.

2 – NOVA GERARAÇÃO ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 24.411.938/0001-62. LOTE 01 R\$297.000,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil reais)